



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 048/2024

Referência: Processo n.º 361/2024 - SPL: 223/2024.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 019/2024, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que busca realizar alterações no Anexo I, que trata das Metas e Prioridades para 2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **NILTON BELMOK**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações na Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025. A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi encaminhada às Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre mencionar que foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, conforme mencionado na mensagem de justificativa da proposição em análise, se fez necessária alteração no Anexo I, que versa sobre de Metas e Prioridades para 2025, da Lei Municipal n.º 890/2024, em decorrência da inserção de novas ações de governo a serem implementadas pelo Município de forma compatível com o planejamento previsto no Plano Plurianual 2022-2025 e com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025, que tramita na Câmara Municipal atualmente, o que se afigura como razoável.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

CONSTITUCIONALIDADE, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 18 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

NILTON CESAR BELMOK: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro

